

# COMUNICADO AO MERCADO

REFERENTE À MODIFICAÇÃO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA



## REDE D'OR SÃO LUIZ

Companhia Aberta - CNPJ nº 06.047.087/0001-39

Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, São Paulo - SP

no valor total de até

**R\$2.400.000.000,00**

(dois bilhões e quatrocentos milhões de reais)

**CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRRDORDBS0V6**

**CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRRDORDBS0W4**

**CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRRDORDBS0X2**

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DA EMISSÃO "AAA(bra)"\* ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.\***

*\*Esta classificação foi realizada em 8 de agosto de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DA EMISSÃO "brAAA"\* ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.\***

*\*Esta classificação foi realizada em 8 de agosto de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Nos termos do disposto no artigo 67, parágrafo 2º, e no artigo 69, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.00318099 ("Emissora"), em conjunto com o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"),

e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Bradesco BBI**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado ("**Comunicado ao Mercado**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo na data de emissão das Debêntures, qual seja, 20 de agosto de 2025, o montante total de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**"), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" celebrado em 7 de agosto de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme aditada em 19 de agosto de 2025 ("**Escritura de Emissão**"), **COMUNICAR**, a alteração das Taxas Teto (conforme definidas na Escritura de Emissão).

*Distribuição Parcial.* Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a quantidade mínima da Emissão, de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Quantidade Mínima da Emissão**"). Caso não seja colocada a Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta, as Debêntures e as intenções de investimento serão canceladas. Na eventualidade do montante colocado ser igual e/ou superior à Quantidade Mínima da Emissão e inferior ao Valor Total da Emissão, o eventual saldo será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, os Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 74 da Resolução CVM 160, poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente

à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

*Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Resolução CVM 160, para definir, em comum acordo com a Emissora, (i) a existência de demanda para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada tal demanda; (ii) o número de séries, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) a taxa final para Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto de cada série; e (iv) a quantidade final de debêntures a ser emitida e alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas.

A apuração das taxas finais de Remuneração das Debêntures, observadas as Taxas Teto, e alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais será realizada de forma discricionária, nos termos artigo 5º, inciso II, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos da ANBIMA, de modo a (i) levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Emissora e dos Coordenadores, observado o plano de distribuição previsto no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" celebrado em 7 de agosto de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores; e (ii) considerar as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observadas as Taxas Teto das respectivas séries), até que seja atingido, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão.

Em caso de excesso de demanda, a alocação das Debêntures entre os investidores será realizada de forma discricionária, a ser operacionalizada pelos Coordenadores, na forma do disposto no artigo 5º, inciso II, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos da ANBIMA.

## **EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA**

Com a modificação da Oferta indicada neste Comunicado ao Mercado, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, além da divulgação deste Comunicado ao Mercado por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

Até a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a modificação da oferta prevista neste Comunicado

ao Mercado melhora as condições da Oferta aos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 69, parágrafo 2º, e parágrafo 8º, do artigo 67, da Resolução CVM 160.

## **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, conforme previstos no Aviso ao Mercado, salvo naquilo que forem afetados por este Comunicado ao Mercado.

## **DIVULGAÇÃO**

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, este Comunicado ao Mercado será objeto de divulgação nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Debêntures podem ser obtidas com os Coordenadores e/ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS. TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA POR PARTE DA ANBIMA OU DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, NEM SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.**

São Paulo, 19 de agosto de 2025.



**Coordenador Líder**



**Coordenador**

